

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO

PROCESSO Nº 0215429/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2022

ACORDO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MARANHÃO (OAB/MA).

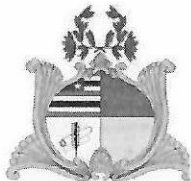
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO - SEFAZ, inscrita no CNPJ 03.526.252/0001-47, com sede na Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício da Administração Tributária (Edifício Dep. Luciano Moreira), Calhau - São Luís-MA, ora representada por seu Secretário **MARCELLUS RIBEIRO ALVES**, CPF 528.895.213-20 e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MARANHÃO (OAB/MA)**, inscrita no CNPJ: 06.780.522/0002-10, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, 4014, MA, Brasil, São Luís/(Maranhão), representado por Kaio Vyctor Saraiva Cruz, **inscrito no CPF: 026.648.803-06, OAB NA12.011, RESOLVEM**, têm, entre si, ajustado o presente Acordo de Parceria e cooperação, mediante cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Acordo de Parceria e Cooperação tem como objetivo formalizar a parceria e a cooperação entre as partes, com vistas a realizar ações conjuntas que permitam aproximar a fiscalização de tributos estaduais do Maranhão com os advogados, representantes jurídicos de contribuintes, considerados indispensáveis à administração da justiça, bem como consolidar convergências e reforçar as relações institucionais, fundamentadas na lei e na boa-fé.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo de Acordo de Parceria e Cooperação tem como referência central a Lei Estadual nº 10.977, de 19 de dezembro de 2018 (publicada no DOE nº 239, de 20.12.2018), que instituiu o CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE DO ESTADO DO MARANHÃO e estabeleceu normas gerais de ordem pública e interesse social sobre direitos, garantias e obrigações aplicáveis na relação tributária do contribuinte com a Administração Tributária do Estado do Maranhão.

DAS FINALIDADES



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Em consonância com o art. 3º da Lei Estadual nº 10.977/2018, esse acordo formaliza o início de um conjunto de ações articuladas entre as duas entidades parceiras com o objetivo de:

I - Promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, estes últimos por intermédio de seus advogados, baseado na cooperação, no respeito mútuo, na parceria, visando à justiça fiscal;

II - Estimular a relação jurídico-tributária que atenda aos princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva, da equidade na distribuição da carga tributária, da generalidade, da progressividade, da vedação ao confisco, bem como outros princípios explícitos e implícitos consignados na Constituição Federal;

III - Zelar pelo cumprimento do contraditório e a ampla defesa e demais direitos do contribuinte no processo administrativo tributário, nos termos da Constituição Federal e da legislação que regula o Processo Administrativo Tributário no Estado do Maranhão;

IV - Cuidar do regular exercício da fiscalização, nos termos do art. 196 do Código Tributário Nacional

DOS PRESSUPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - São pressupostos fundamentais do presente Termo de Acordo de Parceria e Cooperação o entendimento pelas partes de que:

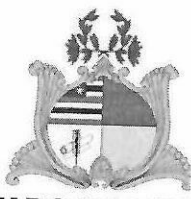
I - a tributação é instrumento necessário da sociedade para o atingimento das finalidades constitucionalmente perseguidas;

II - qualquer sociedade necessita de um governo e, que este, só pode ser financiado pelos cidadãos;

III - a grande complexidade das relações jurídicas entre Estado e particulares, associado ao fenômeno da tributação, exige uma contínua atuação cooperativa, especialmente em situações de eventuais conflitos.

IV - a educação fiscal é meio essencial para conscientizar a população a respeito da necessidade à emissão de documentos fiscais nas vendas de mercadorias para garantir os direitos dos consumidores e o ingresso dos tributos nos cofres públicos;

V - O fortalecimento do Programa de Educação Fiscal coordenado pelas Secretarias de Estado da Fazenda e da Educação, reforça o compromisso de ações para orientar os consumidores a exigirem a nota fiscal nas suas compras e a importância do cidadão exigir dos governos redução de despesas de custeio e ampliação dos



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO

investimentos, e, sobretudo, assegurar a eficiência e a probidade no trato com os recursos públicos.

VI - O advogado, conforme dispõe o artigo 133 da Constituição Federal, é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

DOS COMPROMISSOS COMUNS

CLÁUSULA QUINTA - São compromissos comuns do presente termo de acordo de parceria e cooperação:

I - Agir com lealdade e boa-fé de parte a parte, devendo o fisco respeitar o direito do contribuinte de discutir a exigência do tributo e este não se usar desse foro para retardar o pagamento da obrigação, se porventura devida;

II - Designar, no prazo de 30 (trinta), dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

III - Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento das finalidades.

DOS COMPROMISSOS DA SEFAZ

CLÁUSULA SEXTA - São compromissos da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão:

I - Garantir aos profissionais do direito, no exercício da profissão, o atendimento preferencial, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão - SEFAZ-MA.

§ 1º São considerados profissionais do direito aqueles habilitados e regulares junto à Ordem dos Advogados do Brasil, na categoria de advogados ou estagiários, cuja comprovação se dará com a apresentação da carteira de identidade profissional válida, emitida pelos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, no momento do atendimento.

§ 2º O atendimento preferencial, disposto no artigo 1º, não poderá ser realizado em prejuízo ao atendimento prioritário conferido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, conforme a Lei Federal 10.048, de 8 de novembro de 2000.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A garantia do atendimento preferencial aos profissionais do direito será estritamente à atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo, especialmente, direito:

I - ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, mediante acesso preferencial, e intercalado, com o atendimento do público em geral;

II - ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III - à possibilidade de protocolo, para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV - à protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

DOS COMPROMISSOS DA OAB/MA

CLÁUSULA OITAVA - São compromissos da OAB/MA:

I - promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo, na parceria, estímulo à conformidade fiscal, tudo isso visando à justiça fiscal;

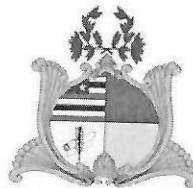
II - zelar pelo cumprimento do contraditório e a ampla defesa dos direitos do contribuinte no processo administrativo tributário, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos da Constituição Federal vigente e da lei que regula o Processo Administrativo Tributário no Estado do Maranhão;

IV - zelar pelo regular exercício da fiscalização, nos termos do art. 196 do Código Tributário Nacional;

V - Promover a orientação dos contribuintes quanto ao cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias validamente instituídas, enfatizando a importância da manutenção atualizada de suas informações cadastrais acerca de sócios, diretores, contadores, advogados e demais representantes legais.

VI - Promover a valorização do processo administrativo tributário como expediente de controle e saneamento da higidez dos atos administrativos (lançamentos e autos de infração), orientando os contribuintes acerca da sua importância para assegurar um efetivo contraditório e ampla defesa, em todas as instâncias administrativas, independentemente de depósito prévio.

VII - Esclarecer quanto ao compromisso da fiscalização de assegurar a obediência dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau no contencioso



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO

administrativo tributário, divulgando a participação paritária dos contribuintes na composição das Câmaras de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Acordo de Parceria e Cooperação prevê a mútua colaboração para a consecução de atividades finalísticas típicas das partes, sem o repasse de verbas específicas para a implementação do objeto previsto neste instrumento, deixa este, portanto, de apontar dotação orçamentária para o alcance de seus objetivos, arcando cada parte com os próprios custos, utilizando-se para tanto de receitas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os serviços decorrentes do presente Termo de Acordo de Parceria e Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por tais serviços.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Acordo de Parceria e Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindindo em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A vigência deste Convênio é por prazo de 2 (dois) anos, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.

São Luís, de outubro de 2022

Pela Secretária de Estado da Fazenda do Maranhão:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão

FERNANDO ANTÔNIO RESENDE DE JESUS

Assessor de Desenvolvimento Institucional da SEFAZ/MA

Pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão

GUILHERME HENRIQUE GUIMARÃES OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil,
Seccional Maranhão